



**Escola Superior
de Tecnologia
e Gestão**

Politécnico de Coimbra

REGULAMENTO ACADÉMICO DO 1º CICLO DE ESTUDOS DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Despacho

Sob proposta da Comissão nomeada pelo Conselho Técnico-Científico para a revisão do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos da ESTGOH, e após deliberação favorável dos Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico, aprovo as seguintes alterações ao referido Regulamento, homologado por despacho de 22 de agosto de 2023:

1. São alterados os artigos 22.º, 24.º e 49.º que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 22.º

(...)

1. (...)

a) Os estudantes aos quais faltem até 25 ECTS para a obtenção do número de ECTS necessários para a conclusão do curso nessa época especial;

(...)

2. (...).

3. As UC relativas a projetos, estágios, simulações, investigação aplicada e outras regulamentadas em cada UOE não são consideradas para efeitos da contabilização da alínea a) do número 1, não dispensando a obrigatoriedade de inscrição nestas UC.

4. (...).

5. O acesso ao exame da época especial está sujeito a inscrição na plataforma de gestão académica a efetuar até ao final do terceiro dia contínuo anterior à data designada para a realização do exame.

Artigo 24.º

(...)

1. (...):

(...);

k) Estudante a quem tenha sido reconhecido o estatuto de vítima.

2. (...).

Artigo 49.º

(...)

1. (...).

2. (...).

3. (...).

4. (...).

5. Após obtenção do grau de licenciado, poderá haver lugar a melhoria de classificação apenas na época de avaliação por exame imediatamente subsequente relativamente a qualquer UC, salvo no caso previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, em que somente poderá ser realizada melhoria de nota obtida na época de recurso imediatamente antecedente.

6. (...).

2. Procede-se à republicação do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação e princípios gerais

1. Os cursos de 1.º Ciclo de Estudos (licenciaturas) lecionados na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital (ESTGOH) são regidos pelas normas legais vigentes para o ensino superior, pelas normas estatutárias aplicáveis, pelo Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), aprovado pelo Despacho n.º 5066/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2019, na sua atual redação, e pelo presente Regulamento.
2. O presente regulamento visa especificar procedimentos que não se encontram definidos no Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPC, encontrando no artigo 1.º deste a sua norma habilitante.
2. As disposições definidas no presente regulamento relativas aos processos de avaliação de conhecimentos e competências das unidades curriculares (UC) integrantes dos planos de estudos dos cursos de licenciatura, bem como as respeitantes à transição de ano curricular, são orientadas por princípios de legalidade, igualdade e imparcialidade.

Artigo 2.º

Período letivo

1. O ano letivo tem início no dia 1 de setembro e termina no dia 31 do mês de agosto seguinte, sem prejuízo da realização de avaliação relativa a épocas especiais ou extraordinárias até ao final do subsequente mês de dezembro.
2. O regime normal dos cursos supõe a divisão do ano letivo em dois semestres.
3. Os planos curriculares em vigor, os tipos de aula e a carga horária total das unidades curriculares a distribuir por cada semestre letivo são os fixados, para cada curso, no respetivo diploma legal de criação ou de alteração.

Artigo 3.º

Calendário Escolar

1. Até ao final do mês de maio do ano letivo anterior, o Presidente da ESTGOH, após emissão de parecer do Conselho Pedagógico (CP) e do Conselho Técnico-Científico (CTC), aprova o calendário escolar, que deverá incluir:

- a) As datas de início e fim de cada semestre e do período letivo, as férias letivas e outras interrupções previstas;
- b) As datas de início e fim dos períodos de avaliação.

2. O calendário escolar terá por referência duração de 20 semanas para cada semestre, incluindo os momentos de avaliação final das épocas normal e de recurso que não deverão exceder 5 semanas.

3. Todas as épocas de exame devem constar no calendário escolar mesmo que tenham lugar no decurso do ano letivo subsequente.

4. Sem prejuízo da realização de épocas extraordinárias, até ao final da quinta semana de cada semestre letivo será fixado, para cada curso, o calendário das provas de exame referente às épocas de exame normal, de recurso e especiais, devendo naquele documento ser considerado que:

- a) a última prova da avaliação periódica coincidirá com a realização da prova referente à época de exame normal;
- b) os exames de uma mesma UC deverão ser agendados com um intervalo mínimo de 7 dias seguidos entre a época normal e a de recurso.

Artigo 4.º

Matrículas e inscrições

1. Só podem frequentar UC lecionadas nas licenciaturas da ESTGOH os estudantes matriculados que tenham efetuado inscrição nos prazos e condições legalmente fixados.

2. Entende-se por matrícula o ato formal pelo qual o estudante ingressa (ou reingressa após interrupção ou prescrição) num ciclo de estudos da ESTGOH, e por inscrição o ato que faculta ao

estudante matriculado a frequência de determinada(s) unidade(s) curricular(es) de um curso da ESTGOH.

3. Os prazos de inscrição, em cada ano letivo, são fixados pelo Presidente da ESTGOH mediante publicação de aviso.

4. O estudante matriculado, após a realização da inscrição, e sem prejuízo da aplicação do regime legalmente previsto quanto ao pagamento de propinas, poderá requerer a desistência da inscrição, sem perda da matrícula, considerando-se a formação realizada no âmbito do curso no percurso do estudante, caso este venha a frequentar o ensino superior.

5. A ESTGOH, nos termos gerais do direito, poderá proceder à anulação da matrícula.

6. Nas situações previstas no número 4, o estudante encontra-se obrigado ao pagamento dos montantes referentes à propina, de acordo com a data do pedido de desistência, conforme fixado no Regulamento de Propinas do IPC.

7. Na situação prevista no número 5, o estudante encontra-se obrigado ao pagamento integral dos montantes referentes à propina em dívida.

Artigo 5.º

Inscrição a tempo parcial

1. Entende-se por inscrição a tempo parcial a inscrição, em cada ano letivo, até 45 *European Credit Transfer System* (ECTS).

2. A opção pelo regime de estudante a tempo parcial deve ser efetuada no ato da inscrição ou até um mês após, independentemente do ano curricular/regime de acesso e só é válida para o ano letivo em que é apresentado o requerimento.

3. Os estudantes que se candidataram à obtenção de bolsa de estudo têm 7 dias seguidos, após a data da publicitação dos resultados da candidatura, para efetuar o pedido de alteração para o regime de estudante a tempo parcial.

4. Salvo o previsto no número anterior, não é possível ao estudante requerer a alteração da opção do regime de estudante a tempo parcial para estudante a tempo integral ou vice-versa durante o decurso do ano letivo em consideração.

5. Para efeitos da aplicação do regime de prescrições, a inscrição de um estudante a tempo parcial, em cada ano letivo, será contabilizada como 0,5.
6. A taxa de inscrição a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial é a mesma que é exigida ao estudante a tempo integral.
7. A propina a pagar pelo estudante a tempo parcial é uma percentagem da propina fixada para o estudante a tempo integral, correspondente a:
 - a) 30%, se o estudante se tiver inscrito até 15 ECTS (inclusive);
 - b) 50%, se o estudante se tiver inscrito entre 15 ECTS (exclusive) e 30 ECTS (inclusive);
 - c) 70%, se o estudante se tiver inscrito entre 30 ECTS (exclusive) e 45 ECTS (inclusive).
8. O estudante a tempo parcial usufrui do mesmo número de prestações e prazos de pagamento da propina do estudante a tempo integral.

Artigo 6.º

Inscrições nas unidades curriculares

1. Na primeira inscrição efetuada pelo estudante num curso de licenciatura da ESTGOH, o limite máximo de ECTS a que se pode inscrever é de 60, correspondentes apenas a UC do 1.º ano, exceto se beneficiar de creditações, podendo inscrever-se em UC de anos subsequentes, caso em que se aplica o previsto no n.º 2 com as devidas adaptações.
2. Nos anos subsequentes, os estudantes podem inscrever-se a um conjunto de unidades curriculares cuja soma de créditos ECTS não exceda 84 ECTS.
3. Para se poderem inscrever a UC de um determinado ano curricular os estudantes têm, nos termos do artigo 54.º do presente Regulamento, de estar inscritos ou ter obtido aprovação em todas as UC dos anos curriculares anteriores.

Artigo 7.º

Horários

1. O horário escolar de cada ciclo de estudos é aprovado pelo Presidente da ESTGOH após emissão de parecer pelo CP.

2. O horário escolar de cada semestre é divulgado até 7 dias seguidos antes da data de início de aulas do semestre.
3. Os horários referidos no número anterior vinculam os corpos docente e discente, sem prejuízo das aulas ministráveis com carácter extraordinário ou de compensação em situações pontuais, as quais deverão ser devidamente divulgadas e sumariadas.

Artigo 8.º

Atendimento pedagógico

1. Os docentes deverão disponibilizar-se para prestar atendimento semanal aos estudantes em período equivalente a metade da carga letiva semanal do respetivo semestre, num máximo global de cinco horas e trinta minutos.
2. No início do semestre, o horário de atendimento de cada docente será fixado pelo próprio, dele dando conhecimento aos serviços competentes da escola.
3. O docente elaborará o horário referido no número anterior, em função da sua disponibilidade, do horário escolar e das características das unidades curriculares e na observância das regras definidas, a esse propósito, no respetivo Departamento.
4. O docente dará conhecimento do horário de atendimento aos estudantes, inserindo essa informação na plataforma de gestão académica até ao final da primeira semana após o início do período letivo.
5. O período de atendimento estende-se à época de exames, devendo as horas semanais de atendimento previstas no número 1 ser aferidas por termos médios e o docente fixar concreto horário privilegiando os dias antecedentes à realização da prova.
6. Os docentes devem ainda conceder apoio pedagógico suplementar aos estudantes nos termos previstos no Regulamento de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Específicas do IPC.

Artigo 9.º

Ficha de unidade curricular

1. A ficha de UC (FUC) é um documento discriminativo de cada UC onde está sintetizado o seu modo de funcionamento, conteúdos, metodologias de ensino e de aprendizagem, normas de

avaliação e outros elementos previstos no modelo aprovado para uso no IPC, sendo pública e acessível a toda a comunidade escolar.

2. A FUC, disponibilizada na plataforma de gestão académica, é preenchida pelo docente responsável da respetiva UC, sendo validada pelo Diretor de Curso da licenciatura em cujo plano curricular se integra e aprovada pelo Presidente do Conselho Pedagógico e pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico.

3. A FUC deve ser disponibilizada na plataforma de gestão académica a todos os estudantes inscritos à UC, até ao final da primeira semana letiva.

4. Na primeira aula, os estudantes deverão ser esclarecidos pelo docente quanto ao teor da FUC, explicitando o seu modo de funcionamento especificamente quanto aos objetivos de aprendizagem, competências a adquirir, programa, normas de avaliação e bibliografia de apoio.

Artigo 10.º

Sumários

Os docentes elaboram um sumário da matéria lecionada em cada aula e disponibilizam-no para consulta na plataforma de gestão académica, até ao final do 7.º dia seguido subsequente à sua aula.

CAPÍTULO II

REGIME DE AULAS E FREQUÊNCIA

Artigo 11.º

Aulas

1. As aulas lecionadas na ESTGOH podem, respeitando a estrutura curricular do curso, apresentar algum dos seguintes tipos, conforme a metodologia utilizada e os planos curriculares dos respetivos cursos: Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); e Outras (O).

2. O CTC, sob proposta do Conselho de Departamento ou da respetiva Área Científica e Curricular, pode aprovar regulamentos específicos para determinadas unidades curriculares, atendendo a um regime de funcionamento especial das mesmas.
3. As metodologias utilizadas nas aulas podem ser modificadas pelo CTC se houver razões ponderosas de natureza científico-pedagógica que o justifiquem.
4. As aulas decorrem, exclusivamente, nos períodos letivos definidos no calendário escolar, podendo, no entanto, os regulamentos específicos a que se refere o número 2 prever casos especiais em que tal não ocorra.

Artigo 12.º

Frequência

A frequência numa determinada UC pressupõe a participação do estudante nas atividades letivas correspondentes, nomeadamente a presença nas aulas, acesso a conteúdos pedagógicos, realização de avaliações, participação em viagens de estudo, projetos ou seminários.

Artigo 13.º

Presença nas aulas

1. Salvo disposição em sentido contrário prevista na FUC, a presença nas aulas de uma UC será obrigatória no tipo de avaliação contínua, devendo estar previsto o seu concreto modo de funcionamento, prevendo-se designadamente o número máximo de faltas admitidas.
2. A presença nas aulas de uma UC será facultativa nos tipos de avaliação periódica ou por exame, salvo previsão de presenças obrigatórias nos termos a definir na FUC.
3. Os estudantes que não cumpram as condições estabelecidas no regime de presença obrigatória nas aulas, quando aplicável, não são admitidos a avaliação na UC ou nos tipos de avaliação em causa, de acordo com o definido na FUC.
4. À justificação de falta às aulas aplica-se o disposto no artigo 39.º.
5. Os estudantes com o estatuto de trabalhador-estudante não estão sujeitos a qualquer condição que faça depender a sua aprovação, numa UC, de um número mínimo de presenças nas aulas.

CAPÍTULO II

REGIME DE AVALIAÇÃO

Artigo 14.º

Tipos de avaliação

1. A avaliação é uma atividade pedagógica indissociável do ensino, devendo ficar garantido que as componentes e os tipos de avaliação adotados são adequadas às competências e conhecimentos a adquirir pelos estudantes.
2. Os tipos de avaliação de conhecimentos são os seguintes:
 - a) Avaliação contínua: avaliação que pressupõe o acompanhamento regular da atividade letiva e do desempenho do estudante e sem necessidade de agendamento prévio;
 - b) Avaliação periódica: avaliação que ocorre ao longo do ano, do semestre ou trimestre letivos e que podem ser constituídas por diversos elementos de avaliação de tipos de avaliação diferentes;
 - c) Avaliação por exame: modalidade de avaliação dos estudantes no final de um período de formação.
3. Nos tipos de avaliação referidos no número anterior serão utilizadas uma ou mais das componentes de avaliação definidos no artigo 15.º, em um ou mais momentos de avaliação.
4. Sem prejuízo do disposto nos números 13 e 14, o tipo de avaliação por exame tem obrigatoriamente de ser aplicado em todas as unidades curriculares nas épocas normal, de recurso, especiais e extraordinárias.
5. As normas de avaliação de cada UC deverão prever o tipo de avaliação contínua ou o de avaliação periódica, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
6. Mediante proposta fundamentada do docente responsável pela UC, o Diretor de Curso, ouvido o Coordenador da Área Científica e Curricular, pode deliberar que a avaliação siga apenas o tipo de avaliação por exame.
7. Os tipos de avaliação aplicados em cada UC, constam das normas de avaliação fixadas na FUC, devendo os estudantes quanto a eles serem esclarecidos na primeira aula.

8. Os tipos de avaliação referidos no número anterior devem ainda ser explícitos no que diz respeito às componentes de avaliação que integram e às ponderações usadas para determinar a respetiva classificação.

9. Nos casos em que o tipo de avaliação inclui mais de uma componente de avaliação, o professor responsável pode estabelecer mínimos na classificação a obter num subconjunto dessas componentes de avaliação, como condição para obter aprovação à UC respetiva.

10. No tipo de avaliação contínua todas as componentes de avaliação serão realizadas durante o período de lecionação da UC, devendo a respetiva pauta de classificação ser publicada, na plataforma de gestão académica em pauta de frequência, com a antecedência mínima de 4 dias seguidos relativamente à data da realização do exame da época normal.

11. Salvo no que respeita ao último momento ou componente de avaliação, que coincidirá com a realização do momento de avaliação por exame relativo à época normal definido no calendário das provas de exame, o tipo de avaliação periódica é aplicado durante o período de lecionação da respetiva UC, de acordo com o calendário escolar.

12. As componentes de avaliação previstas no tipo de avaliação por exame serão realizadas após o período de lecionação da UC, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte e no artigo 18.º, n.º 2.

13. Salvaguardados os direitos previstos em regimes especiais dos estudantes, os tipos de avaliação podem utilizar componentes de avaliação baseadas em atividades realizadas exclusivamente durante o período de lecionação:

a) Nas unidades curriculares laboratoriais, cuja avaliação deverá ocorrer com a realização de trabalhos no próprio laboratório e/ou com a entrega de relatórios diretamente relacionados com os trabalhos realizados;

b) Nas unidades curriculares de projeto, cuja avaliação é constituída pela entrega de um projeto final, que pode ter uma ou mais etapas intermédias.

14. Cabe ao Diretor de Curso, mediante proposta da Área Científica e Curricular, definir quais as UC que se enquadram no número anterior.

Artigo 15.º

Componentes de avaliação

1. Uma componente de avaliação consiste num tipo de prova de avaliação a que o estudante pode ser sujeito, a submeter à apreciação de um docente da UC, com o objetivo de demonstrar os conhecimentos e competências adquiridas.
2. As componentes de avaliação que podem ser usadas nos tipos de avaliação definidos no n.º 2 do artigo 14.º são as discriminadas a seguir:
 - a) Exame: Prova escrita e/ou oral, ou prova especial de ordem técnica, artística ou outra no final de um período de formação;
 - b) Participação presencial: Participação nas atividades das horas de contacto;
 - c) Projeto/Trabalho: Concretização de uma proposta de trabalho ou de investigação, com conteúdo técnico, artístico ou de síntese bibliográfica;
 - d) Prova oral: A prova oral pode incluir-se em qualquer tipo de avaliação e é prestada de maneira individualizada, ou em grupo, perante um júri;
 - e) Relatório de projeto ou estágio: Apresentação e discussão pública, quando aplicável, de um relatório de projeto ou de estágio realizado;
 - f) Relatório: Texto escrito relativo a um trabalho de investigação, a um estágio ou a uma atividade desenvolvida numa UC ou no final de um percurso formativo;
 - g) Teste: Prova escrita realizada no âmbito dos tipos de avaliação contínua e periódica;
 - h) Prova prática ou apresentação oral realizada no âmbito dos tipos de avaliação contínua e periódica;
 - i) Trabalho laboratorial ou de campo: Trabalho realizado em ambiente laboratorial ou no terreno.
3. A componente de avaliação definida na alínea b) do número anterior apenas pode ser usada no tipo de avaliação contínua e o seu peso na classificação final não poderá exceder 20%, devendo ser valorizada a participação ativa, interessada e pertinente do estudante.
4. Quando um trabalhador-estudante se submeta ao tipo de avaliação contínua que integre a componente de avaliação definida na alínea b) do n.º 2, a respetiva ponderação será distribuída

proporcionalmente pelas outras componentes previstas, salvo se, no ato de inscrição no tipo de avaliação, expressamente declarar que pretende submeter-se ao regime ordinário.

Artigo 16.º

Avaliação contínua

1. O tipo de avaliação contínua consiste em utilizar regularmente, a partir de segunda semana letiva, pelo menos uma das componentes referidas no n.º 2 do artigo 15.º, com vista a determinar a classificação final de cada estudante a uma determinada UC.
2. Nos casos em que a avaliação contínua inclua componentes de avaliação com aproveitamento obrigatório, o estudante que não obtenha aprovação nessas componentes não pode obter aprovação à UC através daquele tipo de avaliação.
3. A submissão de um estudante ao tipo de avaliação contínua depende de inscrição a realizar na plataforma de gestão académica até ao final da segunda semana de aulas, ou, no caso de estudante inscrito no primeiro ano pela primeira vez, até uma semana após a inscrição, caso o primeiro prazo já tenha terminado, sem prejuízo do previsto no número 2 e do cumprimento dos requisitos de assiduidade obrigatória eventualmente previstos na FUC.

Artigo 17.º

Avaliação periódica

1. O tipo de avaliação periódica consiste em utilizar, de forma periódica ao longo do período letivo, com vista a determinar a classificação final de cada estudante a uma determinada UC:
 - a) duas ou mais das componentes de avaliação definidas no n.º 2 do artigo 15.º, ou;
 - b) apenas uma das componentes de avaliação definidas no n.º 2 do artigo 15.º em, pelo menos, três momentos distintos.
2. Para efeito da aplicação da alínea b) do número anterior, em casos objetivamente justificados e obtido parecer favorável do Diretor de Curso, poderá o docente responsável por uma UC prever nas normas de avaliação a ocorrência de apenas dois momentos de avaliação.

3. Nos casos em que a avaliação periódica inclui componentes de avaliação com aproveitamento obrigatório, o estudante que não obtenha aprovação nessas componentes não pode obter aprovação à UC através daquele tipo de avaliação.
4. A submissão de um estudante ao tipo de avaliação periódica depende de inscrição a realizar na plataforma de gestão académica até ao final da segunda semana de aulas, ou, no caso de estudante inscrito no primeiro ano pela primeira vez, até uma semana após a inscrição, caso o primeiro prazo já tenha terminado, sem prejuízo do previsto no número 3 e do cumprimento dos requisitos de assiduidade obrigatória eventualmente previstos na FUC.

Artigo 18.º

Avaliação por exame

1. O tipo de avaliação por exame consiste em utilizar após o período de lecionação uma ou mais das componentes de avaliação definidas no n.º 2 do artigo 15.º com vista a obter a classificação final de cada estudante a uma determinada UC.
2. Pode prever-se na FUC que o conjunto das componentes de avaliação a que se refere o número anterior inclua componentes de aproveitamento obrigatório já realizadas pelo estudante nos tipos de avaliação contínua ou periódica quando aquele não tenha obtido aprovação num daqueles tipos.
3. Os momentos de avaliação relativos às componentes que pertencem exclusivamente ao tipo de avaliação por exame têm obrigatoriamente de ocorrer dentro dos períodos definidos para as épocas de avaliação por exame, definidas no calendário escolar.
4. Nos casos em que a avaliação por exame inclua componentes de avaliação com aproveitamento obrigatório, o estudante que não obtenha aprovação nessas componentes não pode obter aprovação à UC na respetiva época.
5. Salvo no caso referido no n.º 13 do artigo 14.º, verificando-se a hipótese prevista na primeira parte do n.º 2 sem que o estudante tenha obtido aprovação em componentes parcelares de avaliação obrigatórios, deverão estes ser realizados durante a época de avaliação por exame em causa.

Artigo 19.º

Épocas de avaliação por exame

As épocas de avaliação por exame são definidas no calendário escolar, e incluem:

- a) Época normal: período de exames para todos os estudantes, definido no calendário aprovado pelo órgão estatutário competente;
- b) Época de recurso: período de exames para os estudantes reprovados na época normal ou que não realizaram exame nessa época;
- c) Época especial: período de exames para os casos previstos no artigo 24.º do presente Regulamento.
- d) Época extraordinária: período extraordinário de realização de exames a fixar pelo Presidente da ESTGOH.

Artigo 20.º

Admissão à época normal

1. São admitidos a avaliação por exame em época normal os estudantes inscritos na UC:
 - a) que não se submeteram ao tipo de avaliação contínua ou que neste não obtiveram aprovação;
 - b) que não se submeteram ao tipo de avaliação periódica, que dele foram excluídos por não terem obtido classificação mínima parcelar prevista na FUC, quando aplicável, ou que desistiram de ser avaliados por este tipo antes da realização da sua última componente de avaliação prevista no artigo 14.º, n.º 11.
2. Podem aceder a esta época os estudantes aprovados no tipo de avaliação contínua que pretendam realizar exame para melhoria de classificação.

Artigo 21.º

Admissão à época de recurso

1. São admitidos à avaliação por exame de uma determinada UC na época de recurso os estudantes a ela inscritos que não tenham obtido aprovação por avaliação contínua, periódica

ou por exame na época normal desde que cumpram as condições de acesso a exame estabelecidas na FUC, no presente regulamento e nos demais regulamentos escolares aplicáveis.

2. Podem ainda aceder a esta época os estudantes:

- a) que pretendam realizar exame para melhoria de classificação;
- b) que se encontrem abrangidos por um programa de intercâmbio ou de mobilidade, desde que tenham reprovado no exame da época normal e que não tenham realizado o exame de recurso na IES de acolhimento.

3. Os estudantes que não tenham garantido a aprovação na totalidade das componentes de avaliação de realização obrigatória poderão realizá-las durante a época de recurso, em termos a definir pelo professor responsável, sem prejuízo do disposto nos números 13 e 14 do artigo 14.º.

4. O acesso à época de recurso está sujeito a inscrição na plataforma de gestão académica a efetuar até ao final do terceiro dia contínuo anterior à data designada para a realização do exame.

Artigo 22.º

Admissão à época especial

1. Desde que cumpram as condições de acesso a exame estabelecidas na FUC e, quando aplicáveis, em Regulamentos e estejam regularmente inscritos nesse ano letivo, nessa UC, podem aceder à época especial:

- a) Os estudantes aos quais falem até 25 ECTS para a obtenção do número de ECTS necessários para a conclusão do curso nessa época especial;
- b) Os estudantes abrangidos por regime especial;
- c) Os estudantes finalistas que pretendam fazer a melhoria de classificação do resultado da época de recurso que antecedeu imediatamente aquela época especial;
- d) Os estudantes licenciados que pretendam fazer a melhoria de classificação do resultado da época de recurso que antecedeu imediatamente aquela época especial.

2. Têm ainda acesso à época especial os estudantes inscritos em UC isoladas, bem como os que se encontrem abrangidos por um programa de intercâmbio ou de mobilidade, desde que não

tenham tido aproveitamento nas épocas normal e/ou de recurso, pelo facto de a realização das respetivas componentes de avaliação coincidir com a duração dos referidos programas.

3. As UC relativas a projetos, estágios, simulações, investigação aplicada e outras regulamentadas em cada UOE não são consideradas para efeitos da contabilização da alínea a) do número 1, não dispensando a obrigatoriedade de inscrição nestas UC.

4. Os estudantes que usufruam de um regime especial, de acordo com o estabelecido no artigo 24.º, têm acesso à época especial podendo realizar o número máximo de 25 ECTS, sem prejuízo de outros regimes aplicáveis, mais favoráveis.

5. O acesso ao exame da época especial está sujeito a inscrição na plataforma de gestão académica a efetuar até ao final do terceiro dia contínuo anterior à data designada para a realização do exame.

Artigo 23.º

Época extraordinária

1. Pode ser fixada uma época extraordinária de exames pelo Presidente da ESTGOH, tendo como fundamento circunstâncias que no caso concreto se revelem excecionais.

2. Podem aceder à época extraordinária os estudantes que cumpram as condições de acesso a exame estabelecidas na FUC e no presente Regulamento e estejam regularmente inscritos na UC.

3. Os estudantes que acedam à época extraordinária podem realizar no máximo 25 ECTS.

4. O acesso ao exame de época extraordinária está sujeito a inscrição na plataforma de gestão académica a efetuar nos termos definidos em aviso do Presidente da ESTGOH, a publicitar através daquela plataforma e no sítio eletrónico da ESTGOH.

Artigo 24.º

Regimes especiais

1. Estão sujeitos a regimes especiais, entre outras situações reguladas na lei:

- a) Estudante com estatuto de atleta de alto rendimento;
- b) Estudante dirigente associativo jovem;
- c) Estudante com necessidades educativas específicas;

- d) Estudante bombeiro;
- e) Estudante militar;
- f) Estudante que professa confissão religiosa que santifica dia da semana diverso do domingo;
- g) Estudante em situação de maternidade ou paternidade;
- h) Trabalhador-estudante;
- i) Estudante atleta do IPC;
- j) Estudante praticante de atividade artística no IPC;
- k) Estudante a quem tenha sido reconhecido o estatuto de vítima.

2. Os estatutos especiais dos estudantes referidos nos números anteriores são regulados no Regulamento de Estatutos Especiais de Estudantes da ESTGOH.

CAPÍTULO III

REALIZAÇÃO DAS COMPONENTES DE AVALIAÇÃO

Secção I

Princípio geral

Artigo 25.º

Dever de probidade intelectual e fraude académica

1. No cumprimento das atividades que compõem cada componente de avaliação, o estudante repudiará toda e qualquer forma de fraude.
2. Constituem fraude na realização de provas académicas ou de outras atividades de avaliação todos os comportamentos que revelem a intenção de falsear os seus resultados e que sejam suscetíveis de violar a confiança na integridade do mérito académico, nelas se incluindo, nomeadamente, as situações de cábula e cópia.
3. Considera-se, designadamente, que há intenção de falsear os resultados durante a realização de provas académicas ou de outras atividades de avaliação sempre que o estudante recorra a informação não autorizada, disponibilizada por terceiros, ou disponibiliza informação não

autorizada a colegas, ou se encontre na posse de elementos não autorizados nos termos do número seguinte.

4. Salvo autorização expressa do docente responsável pela respetiva UC, não é permitida, durante a realização de provas académicas ou de outras atividades de avaliação, a posse de elementos suscetíveis de permitir ou potenciar o cometimento de fraude, designadamente, telemóveis, computadores portáteis, *smartwatches*, *tablets*, textos escritos, livros, sebatas, ou quaisquer outros elementos equivalentes, bem como quaisquer outros dispositivos de comunicação, computação ou armazenamento.

4. O plágio consiste na utilização de ideias e/ou trabalho produzido por outros, omitindo a fonte de informação.

5. Considera-se que ocorre plágio, quando:

- a) Uma parte ou a totalidade de um trabalho contém materiais não referenciados, isto é, que não são da autoria do(s) estudante(s) mas que são apresentados como tal, sendo omissa a fonte de onde foram retirados;
- b) É utilizado, palavra por palavra, o texto elaborado por alguém sem identificar o autor, assim como parafrasear as suas ideias sem o indicar;
- c) É aplicada a tradução direta sem mencionar as fontes.

6. A prática de atos fraudulentos, detetada em flagrante ou no ato de correção, implica a anulação da prova, sem prejuízo de posterior procedimento disciplinar e criminal.

7. Sendo detetada a prática de fraude em flagrante, o docente vigilante deve proceder à anulação da prova do(s) estudante(s) envolvido(s), confiscando as folhas de prova e outros documentos ou objetos relevantes, comunicando tal facto ao(s) estudante(s) envolvido(s) e de que podem exercer o seu contraditório mediante exposição escrita a entregar nos serviços da Presidência da Escola no prazo de 24 horas úteis.

8. O(s) estudante(s) participante(s) na fraude deve(em) abandonar o local de imediato, exceto se ainda não tiverem decorridos 30 minutos sobre o início da prova.

9. O docente vigilante deve ainda comunicar a ocorrência ao responsável pela UC, através da elaboração de um relatório descrevendo a situação e indicando as pessoas envolvidas e as

medidas tomadas, a entregar no prazo de um dia útil, acompanhado dos documentos ou objetos confiscados, caso existam.

10. O docente responsável pela UC deve comunicar, por escrito, ao Presidente da UOE, no prazo de 1 dia útil após a receção do relatório, os factos assinalados e os documentos relevantes.

11. Esgotado o prazo do contraditório, o Presidente da UOE, caso veja necessidade, realiza as diligências que entenda pertinentes, e, no prazo de 2 dias úteis, caso conclua pela verificação e fraude, valida a anulação da prova.

12. A validação da situação de fraude referida no número anterior conduz à reprovação do estudante nesse ano letivo na UC em causa, devendo ser registada na plataforma informática de gestão académica e averbada no processo individual do estudante, e constando na pauta de avaliação (EF) Excluído por Fraude.

13. O Presidente da UOE poderá desencadear a instauração de um processo disciplinar para averiguação da responsabilidade disciplinar do estudante, incluindo quando, face aos elementos apurados, não consiga concluir pela validação da situação de fraude.

14. As situações de eventual plágio serão puníveis nos termos previstos no Estatuto Disciplinar do Estudante.

15. Se em momento posterior à concessão do grau se verificar que um estudante cometeu fraude em prova ou plágio em trabalho essencial à obtenção do grau, nomeadamente dissertação, trabalho de projeto, relatório de estágio, tese ou prova similar, é anulada a respetiva classificação e anulado o respetivo grau, nos termos legais.

Artigo 26.º

Regularidade da inscrição

Só pode ser autorizado a prestar prova de avaliação o estudante que se encontre regularmente inscrito.

Artigo 27.º

Impedimentos

1. A avaliação não pode, em caso algum, ser efetuada por docente que seja cônjuge, unido de facto, parente ou afim, na linha reta ou até ao 4.º grau da linha colateral do estudante.

2. O docente que se encontre em qualquer das situações referidas no número anterior deve, logo que dela tome conhecimento, declarar, por escrito, a existência de incompatibilidade, ao Presidente da ESTGOH.

3. O Presidente da ESTGOH deve tomar as medidas adequadas para assegurar o direito à avaliação do estudante que venha a ser abrangido por situações em que se haja verificado impedimento ou incompatibilidade.

Secção II

Das provas escritas

Artigo 28.º

Vigilância de provas

1. Durante a realização das componentes de avaliação previstas nas alíneas a) e g) do n.º 2 do artigo 15.º deve estar presente, pelo menos, um docente, preferencialmente um dos que que leciona a UC.

2. Na impossibilidade do cumprimento do disposto no número anterior, as salas em que não se encontre nenhum docente da UC devem ser visitadas, regularmente, por um docente da mesma.

3. Os docentes vigilantes, para o efeito designados pelo Presidente do Departamento competente devem comparecer na sala com a antecedência necessária, de forma a garantir a preparação da sala e o início da prova na hora determinada.

3. Durante a prova, compete ao docente vigilante vigiar os estudantes presentes na sala, não podendo ocupar-se com outras atividades.

4. São rigorosamente interditas aos docentes vigilantes quaisquer condutas que possam ajudar os estudantes a resolver a prova.

5. A interpretação do teor do enunciado da prova faz parte da avaliação; no entanto, os docentes referidos nos números 1 e 2 poderão proceder ao esclarecimento de eventuais dúvidas.

Artigo 29.º

Entrada na sala

1. Os estudantes devem apresentar-se à porta da sala onde vai decorrer a prova de avaliação dez minutos antes da hora marcada.
2. Os estudantes apenas poderão entrar na sala onde vai decorrer a prova de avaliação estando presente o docente encarregado da sua vigilância.
3. Não é permitida a marcação prévia de lugares nas salas onde irão realizar-se as provas de avaliação.
4. A entrada de estudantes na sala de prova só é permitida até quinze minutos após o seu início, não lhes sendo concedido tempo adicional para a respetiva resolução.

Artigo 30.º

Início e duração da prova

1. A prova de avaliação não poderá ser iniciada antes da hora previamente marcada para a sua realização e deverá ser iniciada à hora marcada.
2. A prova não poderá exceder 3 horas, incluindo eventual período de tolerância.

Artigo 31.º

Identificação

1. Nos testes e nos exames escritos os estudantes far-se-ão acompanhar do seu cartão de estudante, cartão de cidadão ou outro documento com fotografia que possua análoga eficácia identificativa e se encontre em condições de não suscitar quaisquer dúvidas na sua identificação.
2. Cabe aos docentes em serviço de vigilância identificar cabalmente os estudantes.
3. A identificação poderá ser feita a todo o tempo ou aquando da entrega final da prova escrita.
4. No caso de o estudante não apresentar documento de identificação, o docente encarregado da vigilância, finda a realização da prova, deverá informar o estudante de que deverá exibir o documento em falta ao docente responsável pela avaliação da UC no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de aplicação do disposto no n.º 6.

5. Sempre que se verifique esta situação, o docente que efetuou a vigilância deverá, de imediato, comunicar o facto ao docente responsável pela avaliação da UC, ou ao seu substituto.

6. A não identificação do estudante acarreta a ineficácia da prova, equivalendo a falta.

Artigo 32.º

Folhas de prova

1. No início da prova será distribuída a cada estudante uma folha de resposta e, quando solicitada, uma folha de rascunho rubricada pelo docente vigilante.

2. Caso o estudante necessite de folha adicional, deverá solicitá-la ao docente vigilante, que lhe entregará apenas uma folha de resposta ou uma folha de rascunho, conforme a solicitação, devidamente rubricada.

3. No final da prova, no caso de o docente vigilante exigir a entrega das folhas de rascunho, em caso algum poderão aquelas ser objeto de correção.

4. Salvo no caso de resposta no próprio enunciado, após a entrega da prova ao docente vigilante, os estudantes podem ficar com o enunciado da prova.

Artigo 33.º

Elementos de consulta e material proibido

1. Os docentes de cada UC devem informar os estudantes sobre os elementos de consulta e equipamentos autorizados no decorrer da prova, disponibilizando a informação na plataforma de gestão académica e na FUC.

2. Sempre que os estudantes possam consultar material, o docente que se encontra a vigiar a prova deverá proceder à verificação da conformidade do mesmo e certificar-se quanto à existência de elementos fraudulentos.

3. Durante a realização das provas de avaliação, não é permitido o uso de telemóvel ou de quaisquer meios de comunicação com o exterior, devendo estes ser desligados.

4. O docente responsável pela avaliação da UC poderá estabelecer regras adicionais a respeitar na realização das provas escritas na FUC.

5. Antes da distribuição dos enunciados da prova, os estudantes deverão ser avisados de que não podem ter na sua posse quaisquer elementos de estudo ou de consulta, cuja utilização não seja permitida.
6. Todo o material cuja utilização não seja permitida dentro da sala da prova de avaliação deve ser colocado pelos estudantes em local a isso destinado pelo docente vigilante.

Artigo 34.º

Desistência

1. O estudante tem direito de desistir da prova escrita, podendo anunciar a sua desistência desde o início da prova até ao momento em que esta é declarada finda, através de declaração inequívoca escrita na folha de prova.
2. O estudante que desiste só pode abandonar a sala decorridos trinta minutos após o início da prova.

Artigo 35.º

Irregularidades

1. A prática de atos que ponham em causa a seriedade da prestação da prova será apreciada pelo docente responsável pela avaliação da UC, ou pelo seu substituto.
2. Cabe ao docente vigilante comunicar de imediato ao docente responsável pela UC ou, na sua falta, a outro que a leccione, qualquer facto que, pela sua natureza, possa pôr em causa a seriedade da prova escrita.
3. O docente referido no número anterior a quem tenham sido comunicados os factos em causa deverá reportá-los, por escrito, no prazo de quarenta e oito horas, ao Presidente da ESTGOH, para os efeitos previstos no artigo 25.º.

Artigo 36.º

Recolha e entrega das provas de avaliação

1. No ato da entrega da folha de prova o docente vigilante assinará o recibo destacável da folha, sendo este entregue ao estudante.

2. No caso de entrega de mais de uma folha de prova, o docente que as tiver recebido deverá mencionar o número de folhas entregues pelo estudante no recibo destacável da folha a entregar ao estudante.
3. Recebidas todas as provas, o docente vigilante coloca-as numa folha envolvente, onde anotarà o nome da UC, a data de realização e o número total de estudantes presentes.
4. Imediatamente após o termo da prova, as provas serão entregues ao docente responsável pela avaliação da UC.
5. O desaparecimento de qualquer prova é obrigatoriamente comunicado ao Presidente da ESTGOH.

Artigo 37.º

Matéria lecionada

As provas escritas só poderão incidir sobre matéria lecionada até uma semana antes da sua realização.

Artigo 38.º

Faltas de docentes a avaliações

1. Os docentes referidos no artigo 28.º, n.º 1, que, por motivos justificados, não possam comparecer numa prova de avaliação, devem assegurar a realização da prova fazendo-se substituir, no imediato, por outro docente da UC ou, subsidiariamente, da mesma área científica e curricular, informando os serviços competentes do facto.
2. O docente convocado para a vigilância da prova que, por motivos justificados, não possa comparecer numa prova de avaliação, deve fazer-se substituir no imediato, por outro docente, informando os serviços competentes do facto.
3. O incumprimento do disposto nos números 1 e 2 é passível de procedimento disciplinar.
4. Se o impedimento se dever a motivos previstos na lei ou resultar de serviço oficial, cabe aos serviços competentes providenciar a substituição do docente.

Artigo 39.º

Faltas de estudantes a componentes de avaliação

1. Consideram-se causas justificativas das faltas aos exames ou a outras componentes de avaliação no âmbito do tipo de avaliação por exame em época normal e em época de recurso:
 - a) Falecimento de cônjuge ou unido de facto, de parente ou afim até ao 2.º grau da linha reta ou colateral, ou outros conforme legislação aplicável;
 - b) Doença infectocontagiosa, internamento hospitalar ou outras situações de doença grave ou crónica incapacitantes, devidamente comprovadas por atestado médico;
 - c) Cumprimento de obrigações legais;
 - d) Licença de parentalidade (120 dias).
2. A justificação das faltas referidas no número 1 deverá ser realizada por escrito, mediante requerimento a dirigir ao Presidente da ESTGOH através da plataforma de gestão académica, no prazo máximo de cinco dias úteis após ter cessado o impedimento do estudante, instruído com os respetivos documentos comprovativos e no qual deverá ser mencionada a época de avaliação em causa, o(s) exame(s) ou outra(s) componente(s) de avaliação no âmbito da avaliação por exame não realizados, a(s) respetiva(s) UC, a(s) data(s) em que ocorreu(ram) e o(s) docente(s) responsável(eis).
3. O período de faltas justificadas a que se refere a alínea a) do número 1 tem início, segundo opção do estudante constante do requerimento a que alude o número 2, no dia do falecimento ou no da realização da cerimónia fúnebre, sendo utilizadas num único período.
4. A falta ao exame corresponde, para todos os efeitos, à ausência de avaliação.
5. Cumprido o disposto nos números anteriores, o estudante tem direito a requerer o acesso ao exame da UC em causa na época especial.
6. Para os efeitos da alínea b) do número 1, não constitui causa justificativa a mera comparência em consultas médicas de qualquer natureza, nem a realização de exames médicos ou de meios complementares de diagnóstico.
7. Às faltas a aulas de presença obrigatória ou à realização de componentes de avaliação dos tipos de avaliação contínua ou periódica, aplica-se o disposto nos números anteriores, salvo quanto ao previsto nos números seguintes.

8. O requerimento de justificação de faltas a aulas de presença obrigatória deverá ser dirigido ao docente responsável pela UC.

9. O requerimento de justificação de faltas à realização de componentes de avaliação dos tipos de avaliação contínua ou periódica previsto no número 2 deverá ser dirigido ao Diretor de Curso, podendo, em caso de deferimento do pedido de justificação de falta, sempre que possível e exequível, serem definidas, mediante parecer favorável do docente responsável pela UC, concretas datas para realização das componentes não realizadas no tipo de avaliação em causa, em vez de se facultar acesso à época especial.

10. O estudante que tiver marcada mais do que uma prova escrita no mesmo dia e à mesma hora tem direito à remarcação da prova da UC referente ao ano curricular mais elevado e desde que, cumulativamente:

- a) o requeira ao Presidente até ao final do terceiro dia contínuo anterior à data designada para a respetiva realização;
- b) identifique no requerimento as provas escritas em causa;
- c) compareça efetivamente à prova não remarcada e exiba o respetivo recibo destacável ao vigilante da prova que tenha sido objeto de remarcação.

11. Em caso de deferimento do requerido conforme o número anterior, os serviços de gestão académica providenciarão junto do docente pela designação de data e hora para remarcação da prova, comunicando-a ao estudante.

12. A falta a componente de avaliação em época especial, justificada nos termos no n.º 1 do presente artigo, confere ao estudante o direito, apenas, a uma remarcação de exame.

Secção II

Das provas orais

Artigo 40.º

Características

1. A prova oral é uma prova pública à qual poderão assistir todos os interessados, desde que a não perturbem nem nela interfiram, com exceção daqueles que, no mesmo dia e à mesma UC, prestem igualmente prova oral.

2. A prova oral deverá ter uma duração não inferior a vinte minutos, salvo desistência do estudante, e não superior a uma hora.

Artigo 41.º

Júri

1. O júri das provas orais deverá ser formado no mínimo por dois docentes, sendo pelo menos um deles docente da respetiva UC.
2. Em caso de empate usará de voto de qualidade o docente que a ele presidir, que deverá ser o responsável pela UC ou quem este indicar.

Artigo 42.º

Chamada

Para prestação de prova oral é obrigatória a resposta à respetiva chamada, que se realizará à hora designada pelo presidente do respetivo júri, por este ou por quem ele designar.

Artigo 43.º

Natureza pública das provas orais

As provas orais são públicas, não sendo legítimas quaisquer diligências tendentes a dificultar ou a impedir a assistência às mesmas.

Artigo 44.º

Apresentação na sala

1. Os estudantes devem apresentar-se na sala onde decorrem as provas orais segundo o número de ordem que lhes é atribuído no ato da chamada.
2. Salvo indicação em contrário dada pelo presidente do júri, o estudante deve entrar na sala imediatamente após a saída do estudante antecedente.
3. A não apresentação na sala, depois de ter respondido à chamada, equivale, para todos os efeitos, a falta.

Artigo 45.º

Informação aos estudantes

No caso de realização de provas orais de manhã, de tarde e à noite, o presidente do júri deve informar ou mandar informar os estudantes, antes do início das provas do primeiro dos períodos em causa, do número de provas que terão lugar em cada um daqueles, bem como da hora de recomeço, se aplicável.

Artigo 46.º

Faltas de estudantes a provas orais

1. Aplica-se às provas orais o disposto no artigo 39.º.
2. Têm direito à repetição de prova oral os estudantes aos quais esta seja marcada à mesma hora da realização de outra componente de avaliação, desde que, cumulativamente:
 - a) o requeiram, ao docente responsável pela UC em causa, até 72 horas antes da data designada para a prova a adiar;
 - b) identifiquem, no requerimento, as provas sobrepostas;
 - c) compareçam efetivamente à realização da componente de avaliação sobreposta e não adiada, devendo comprová-lo, junto do docente, até ao dia útil seguinte ao da comparência.
3. Imediatamente após a receção do comprovativo referido na alínea c) do número anterior, o docente designará nova data, dela informando os serviços de gestão académica da ESTGOH, que informarão o estudante.

CAPÍTULO IV

CLASSIFICAÇÃO, TRANSIÇÃO DE ANO E MÉDIA FINAL DE CURSO

Secção I

Disposições gerais

Artigo 47.º**Classificação**

1. A classificação final de um estudante numa determinada UC resulta da aplicação de um dos tipos de avaliação referidos no n.º 2 do artigo 14.º e será expressa por um número inteiro, na escala de 0 a 20 valores.
2. A classificação final a que se refere o número anterior resulta do cálculo da média ponderada das classificações obtidas em cada uma das componentes de avaliação que integram o tipo de avaliação nos termos definidos na FUC arredondada à unidade.
3. Salvo quando haja apenas, para uma UC, o recurso a uma única componente de avaliação, a classificação de cada componente de avaliação parcelar será arredondada à centésima, sem prejuízo da possibilidade de previsão, pelo docente, de regra distinta, nas normas de avaliação.
4. Obtêm aprovação numa UC os estudantes que tenham alcançado uma classificação final mínima de 10 valores.
5. Não obtêm aprovação numa UC os estudantes que:
 - a) não tenham obtido classificação igual ou superior a 10 valores;
 - b) tenham incorrido em prática de fraude, nos termos descritos no presente regulamento, no Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPC e no Estatuto Disciplinar do Estudante do IPC;
 - c) não cumpram a classificação mínima em pelo menos uma das componentes de avaliação consideradas na FUC, caso em que a classificação a atribuir deverá ser NRC.
6. A classificação final de cada UC tem de ser inserida e disponibilizada na plataforma de gestão académica.
7. Os resultados finais decorrentes da aplicação dos tipos de avaliação contínua, periódica e por exame, neste caso relativamente a cada uma das possíveis épocas, devem ser disponibilizados em pautas lacradas na plataforma de gestão académica, no máximo até 10 dias seguidos à data da avaliação.
8. Se a decisão de comparecer a uma prova de avaliação depender de classificações anteriores, estas devem ser divulgadas, em pauta lacrada na plataforma de gestão académica, com uma antecedência mínima de 4 dias seguidos.

9. Se o prazo referido no número anterior não for cumprido, o estudante tem direito a requerer uma nova data para realização da sua prova de avaliação, desde que não tenha comparecido nesta e o requeira ao Presidente da ESTGOH na plataforma de gestão académica, no prazo máximo de 2 dias seguidos após a realização da prova.

10. O incumprimento dos prazos referidos nos números 7 e 8 implica a repetição do momento de avaliação em tempo oportuno e em data a reagentar pelo órgão competente e eventual responsabilidade disciplinar do docente.

11. Nos casos em que a classificação final resulta da ponderação de mais do que uma componente de avaliação, de acordo com o estipulado na FUC, o resultado de cada uma dessas componentes deve ser discriminado e disponibilizado aos estudantes logo que possível, podendo ser utilizada, para o efeito, a plataforma de gestão académica.

Artigo 48.º

Pautas e Classificações

1. Todos os estudantes que estejam regularmente inscritos num ano letivo, numa determinada UC, constam inicialmente na pauta de frequência, sendo-lhes atribuída uma classificação na pauta de frequência de acordo com a escala definida no número 2.

2. A escala que consta na pauta de frequência, decorrente da avaliação contínua/periódica, é: 0-20, AD (Admitido a Exames), NA (Não Admitido a Exames — exclui o estudante de se inscrever para exame no ano letivo à UC), F (Faltou), EF (Excluído por Fraude — exclui o estudante da possibilidade de se inscrever em exames em conformidade com o disposto no artigo 25.º do presente regulamento) e NRC (Não Reúne Condições).

3. Constarão da pauta relativa à época normal da avaliação por exame todos os estudantes inscritos na UC no respetivo ano letivo, exceto os que tiverem obtido classificação NA ou EF em pauta de frequência.

4. Constarão da pauta relativa às restantes épocas de avaliação por exame os estudantes que nelas se tiverem inscrito.

5. A escala que consta na pauta atinente à época normal de exames é: 0 -20, F (Faltou), D (Desistiu), NRC (Não Reúne Condições), EF (Excluído por Fraude — exclui o estudante da

possibilidade de se inscrever em exames em conformidade com o disposto no artigo 25.º do presente Regulamento Académico), e A (Avaliado — já foi avaliado em momento anterior).

6. A escala que consta na pauta atinente às épocas de exame de recurso, especial e extraordinária é: O -20, F (Faltou), D (Desistiu), NRC (Não Reúne Condições), EF (Excluído por Fraude — exclui o estudante da possibilidade de se inscrever em exames em conformidade com o disposto no artigo 25.º do presente Regulamento Académico).

7. As pautas são integralmente preenchidas na plataforma de gestão académica e assinadas digitalmente, com recurso a chave móvel digital ou a cartão de cidadão.

8. As classificações obtidas em componentes de avaliação parcelares deverão ser publicadas na página da UC na plataforma de gestão académica, apenas sendo preenchida na pauta a classificação final.

9. Para efeitos de registo das classificações será considerada a data em que teve lugar o último momento de avaliação.

Artigo 49.º

Melhoria de nota

1. É possível a realização de uma melhoria de classificação a todas as UC, com exceção daquelas cuja regulamentação própria o impossibilita ou que tenha sido obtida por creditação.
2. Os estudantes têm direito a melhoria de classificação uma única vez.
3. O acesso ao exame de melhoria de classificação está sujeito a inscrição na plataforma de gestão académica.
4. A classificação final na UC é a mais elevada, entre aquela que havia sido obtida inicialmente e a que resultar da melhoria de classificação efetuada.
5. Após obtenção do grau de licenciado, poderá haver lugar a melhoria de classificação apenas na época de avaliação por exame imediatamente subsequente relativamente a qualquer UC, salvo no caso previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, em que somente poderá ser realizada melhoria de nota obtida na época de recurso imediatamente antecedente.
6. Uma vez requerida a carta de curso e/ou a certidão de registo, não há lugar à melhoria de classificação a qualquer UC.

Artigo 50.º

Consulta de provas e esclarecimentos

1. Após a disponibilização da respetiva classificação na plataforma de gestão académica, o estudante tem o direito de consultar a correção dos seus exames, trabalhos ou quaisquer outras componentes de avaliação, bem como a ser esclarecido sobre os critérios de correção.
2. Quando da disponibilização da classificação, o docente responsável pela UC deve tornar público um período durante o qual os estudantes podem consultar as provas, trabalhos ou outras componentes avaliadas, o qual ocorrerá no 3.º ou no 4.º dia útil subsequente à publicação das classificações.
3. Sempre que haja lugar a prova oral subsequente a exame escrito, o período de consulta tem de ocorrer até ao dia anterior.
4. O estudante pode reclamar, solicitando a revisão da prova, no prazo máximo de 2 dias úteis após o período previsto no n.º 2 do presente artigo, sempre que considere – após consulta da prova e esclarecimentos prestados pelo docente, se aplicável – que a classificação obtida não corresponde à avaliação realizada, sendo aplicável o disposto no artigo 52.º.

Artigo 51.º

Arquivo das componentes de avaliação

O regime de arquivo das componentes de avaliação será definido no Regulamento Geral de Arquivo e Destruição de Documentos.

Artigo 52.º

Reclamação

1. Os estudantes podem apresentar reclamação da classificação atribuída nos testes, nos exames ou nas componentes de avaliação que tenham um suporte documental de avaliação.
2. As reclamações das classificações atribuídas são realizadas por requerimento através da plataforma de gestão académica, sendo dirigidas ao Diretor de Curso, que as remeterá ao docente responsável pela UC.

3. No caso de o autor da classificação impugnada ter sido o docente responsável pela UC, o Diretor de Curso ou, em caso de seu impedimento, o Presidente do Departamento a que esteja afeto o curso, nomeará docente que procederá à revisão da prova, no prazo de dois dias úteis.
4. As reclamações devem ser acompanhadas do comprovativo de pagamento da taxa devida e apresentadas no prazo de dois dias úteis contados a partir da data da disponibilização dos resultados, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º, n.º 4, quanto a testes e exames, caso em que o prazo se inicia no dia seguinte ao dia de consulta.
5. O prazo para decidir das reclamações é de cinco dias úteis contados a partir da sua apresentação ou, no caso previsto no n.º 3, da nomeação do docente, devendo o resultado ser comunicado ao estudante pelos serviços de gestão académica, através de notificação remetida via plataforma de gestão académica, após despacho emitido pelo Diretor de Curso ou, quando aplicável o disposto no n.º 3, pelo Presidente do Departamento.
6. O prazo a que se refere o número anterior suspende-se durante o mês de agosto.
7. O original da reclamação, a decisão que sobre ele haja recaído e o comprovativo de que a mesma foi notificada ao estudante devem ficar arquivados no seu processo individual.
8. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou apresentadas fora do prazo, exceto, neste caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.
9. Não há lugar a reclamação da classificação de provas orais.
10. No caso de deferimento da reclamação, o despacho emitido pelo Diretor de Curso ou, quando aplicável o disposto no n.º 3, pelo Presidente do Departamento, constituirá título bastante para os serviços de gestão académica procederem à alteração da nota em pauta.

Artigo 53.º

Provas dependentes da prova com classificação reclamada

Na pendência de reclamação da classificação de uma prova, as provas subsequentes à realizada e que dependam do resultado desta serão consideradas sem efeito se a reclamação ou recurso vierem a ser declarados procedentes, salvo se o resultado obtido nestas for mais favorável ao reclamante ou ao recorrente.

Artigo 54.º

Transição de ano

1. Transita do 1.º para o 2.º ano o estudante que tenha obtido aprovação em UC correspondentes a, pelo menos, 36 ECTS.
2. Transita do 2.º para o 3.º ano o estudante que tenha obtido aprovação em UC correspondentes a, pelo menos, 96 ECTS.

Artigo 55.º

Classificação final do grau de licenciado

1. A classificação final do curso é expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, conforme o estipulado no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
2. A classificação final da licenciatura é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas) das classificações obtidas nas UC que integram o respetivo plano de estudos.
3. Para efeitos do disposto na alínea g) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, considera-se que o coeficiente de ponderação de cada UC é igual ao número de ECTS da respetiva UC constante no plano de estudos da licenciatura publicado no Diário da República.

Artigo 56.º

Prazo para emissão de diploma

1. A carta de curso será emitida mediante requerimento e após pagamento do respetivo emolumento.
2. As certidões de registo serão emitidas no prazo máximo de 10 dias úteis, depois de requeridas e pagas.
3. O suplemento ao diploma será emitido nos prazos definidos para cada um dos documentos que acompanhará.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 57.º

Lacunas

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente da ESTGOH, ouvidos os Presidentes do CTC e do CP.

Artigo 58.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2024/2025.

Ficha Técnica

Título

REG3_02_01 – Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos da ESTGOH

Emissor

Comissão nomeada pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGOH.

Versão 03

Editado em 22 de outubro de 2024.

Aprovado por

Conselho Pedagógico da ESTGOH em 26 de julho de 2024.

Aprovado por

Conselho Técnico-Científico da ESTGOH 25 de julho de 2024.

Data de Aprovação

Presidente da ESTGOH em 22 de outubro de 2024.

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA



www.ipc.pt

<https://sigq.ipc.pt>

qualidade@ipc.pt